

Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2023/1110 da Comissão, de 6 de junho de 2023, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 relativo ao aumento temporário dos controlos oficiais e às medidas de emergência que regem a entrada na União de determinadas mercadorias provenientes de certos países terceiros, que dá execução aos Regulamentos (UE) 2017/625 e (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 147 de 7 de junho de 2023)

Na página 119, o anexo passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

“ANEXO I

Géneros alimentícios e alimentos para animais de origem não animal provenientes de certos países terceiros sujeitos a um aumento temporário dos controlos oficiais nos postos de controlo Fronteiriços e nos pontos de controlo

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Risco	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)	
1	Azerbaijão (AZ)	— Avelãs (<i>Corylus</i> sp.), com casca	0802 21 00			Aflatoxinas	20
		— Avelãs (<i>Corylus</i> sp.), descascadas	0802 22 00				
		— Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija que contenham avelãs	ex 0813 50 39;	70			
			ex 0813 50 91;	70			
			ex 0813 50 99	70			
		— Pasta de avelã	ex 2007 10 10;	70			
			ex 2007 10 99;	40			
			ex 2007 99 39;	05; 06			
			ex 2007 99 50;	33			
			ex 2007 99 97	23			
			— Avelãs, preparadas ou conservadas de outro modo, incluindo misturas	ex 2008 19 12;	30		
		ex 2008 19 19;		30			
		ex 2008 19 92;		30			
		ex 2008 19 95;		20			
		ex 2008 19 99;		30			
		ex 2008 97 12;		15			
		ex 2008 97 14;		15			
ex 2008 97 16;	15						
ex 2008 97 18;	15						
ex 2008 97 32;	15						
ex 2008 97 34;	15						

			ex 2008 97 36;	15		
			ex 2008 97 38;	15		
			ex 2008 97 51;	15		
			ex 2008 97 59;	15		
			ex 2008 97 72;	15		
			ex 2008 97 74;	15		
			ex 2008 97 76;	15		
			ex 2008 97 78;	15		
			ex 2008 97 92;	15		
			ex 2008 97 93;	15		
			ex 2008 97 94;	15		
			ex 2008 97 96;	15		
			ex 2008 97 97;	15		
			ex 2008 97 98;	15		
		— Farinhas, sêmolas e pó de ave- lãs	ex 1106 30 90	40		
		— Óleo de avelã	ex 1515 90 99	20		
		(Géneros alimentícios)				
		— Castanhas-do-brasil com casca	0801 21 00;			
		— Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija que conte- nham castanhas-do-brasil com casca	ex 0813 50 31;	20	Aflatoxinas	50
		(Géneros alimentícios)	ex 0813 50 39;	20		
			ex 0813 50 91;	20		
			ex 0813 50 99	20		
2	Brasil (BR)	— Amendoins, com casca	1202 41 00			
		— Amendoins, descascados	1202 42 00			
		— Manteiga de amendoim	2008 11 10			
		— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo	2008 11 91;		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	30
			2008 11 96;			
			2008 11 98			
		— Bagaços (tortas) e outros resí- duos sólidos, mesmo tritura- dos ou em <i>pellets</i> , da extração do óleo de amendoim	2305 00 00			
		— Farinhas e sêmolas de amen- doim	ex 1208 90 00	20		
		— Pasta de amendoim	ex 2007 10 10	80		
		(Géneros alimentícios e alimentos para animais)	ex 2007 10 99	50		
			ex 2007 99 39	07; 08		

3	Costa do Marfim (CI)	Óleo de palma (<i>Géneros alimentícios</i>)	1511 10 90 1511 90 11 ex 1511 90 19 1511 90 99	90	Corantes Sudan ⁽¹⁴⁾	20
4	China (CN)	— Amendoins, com casca — Amendoins, descascados — Manteiga de amendoim — Amendoins, preparados ou conservados de outro modo — Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extração do óleo de amendoim — Farinhas e sêmolas de amendoim — Pasta de amendoim (<i>Géneros alimentícios e alimentos para animais</i>)	1202 41 00 1202 42 00 2008 11 10 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98 2305 00 00 ex 1208 90 00 ex 2007 10 10 ex 2007 10 99 ex 2007 99 39	20 80 50 07; 08	Aflatoxinas	10
		Pimentos-doces (<i>Capsicum annum</i>) (<i>Géneros alimentícios — triturados ou em pó</i>)	ex 0904 22 00	11	<i>Salmonella</i> ⁽⁴⁾	10
		Chá, mesmo aromatizado (<i>Géneros alimentícios</i>)	0902		Resíduos de pesticidas ^{(3) (2)}	20
5	Colômbia (CO)	Granadilha e maracujá (<i>Passiflora ligularis</i> e <i>Passiflora edulis</i>) (<i>Géneros alimentícios</i>)	ex 0810 90 20	30	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	10
6	República Dominicana (DO)	— Pimentos-doces (<i>Capsicum annum</i>) — Pimentos do género <i>Capsicum</i> (exceto pimentos-doces) (<i>Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados</i>)	0709 60 10 0710 80 51 ex 0709 60 99 ex 0710 80 59	20 20	Resíduos de pesticidas ^{(3) (17)}	50

7	Egito (EG)	— Pimentos-doces (<i>Capsicum annum</i>)	0709 60 10 0710 80 51		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾ ⁽⁶⁾	30
		— Pimentos do género <i>Capsicum</i> (exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0709 60 99 ex 0710 80 59	20 20		
		Laranjas (Géneros alimentícios — frescos ou secos)	0805 10			
		Fruta-do-conde (<i>Annona squamosa</i>) (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	ex 0810 90 75	20	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
8	Geórgia (GE)	— Avelãs (<i>Corylus</i> sp.), com casca	0802 21 00		Aflatoxinas	30
		— Avelãs (<i>Corylus</i> sp.), descascadas	0802 22 00			
		— Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija que contenham avelãs	ex 0813 50 39;	70		
			ex 0813 50 91;	70		
			ex 0813 50 99	70		
		— Pasta de avelã	ex 2007 10 10;	70		
			ex 2007 10 99;	40		
			ex 2007 99 39;	05; 06		
			ex 2007 99 50;	33		
			ex 2007 99 97	23		
		— Avelãs, preparadas ou conservadas de outro modo, incluindo misturas	ex 2008 19 12;	30		
			ex 2008 19 19;	30		
			ex 2008 19 92;	30		
			ex 2008 19 95;	20		
			ex 2008 19 99;	30		
			ex 2008 97 12;	15		
			ex 2008 97 14;	15		
			ex 2008 97 16;	15		
			ex 2008 97 18;	15		
			ex 2008 97 32;	15		
ex 2008 97 34;	15					
ex 2008 97 36;	15					
ex 2008 97 38;	15					
ex 2008 97 51;	15					
ex 2008 97 59;	15					

			ex 2008 97 72;	15		
			ex 2008 97 74;	15		
			ex 2008 97 76;	15		
			ex 2008 97 78;	15		
			ex 2008 97 92;	15		
			ex 2008 97 93;	15		
			ex 2008 97 94;	15		
			ex 2008 97 96;	15		
			ex 2008 97 97;	15		
			ex 2008 97 98;	15		
		— Farinhas, sêmolas e pó de avelãs	ex 1106 30 90	40		
		— Óleo de avelã	ex 1515 90 99	20		
		(Géneros alimentícios)				
9	Gâmbia (GM)	— Amendoins, com casca	1202 41 00			
		— Amendoins, descascados	1202 42 00			
		— Manteiga de amendoim	2008 11 10			
		— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo, incluindo misturas	2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98;			
			ex 2008 19 12;	40		
			ex 2008 19 19;	50	Aflatoxinas	50
			ex 2008 19 92;	40		
			ex 2008 19 95;	40		
			ex 2008 19 99	50		
		— Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extração do óleo de amendoim	2305 00 00			
		— Farinhas e sêmolas de amendoim	ex 1208 90 00	20		
		— Pasta de amendoim	ex 2007 10 10	80		
		(Géneros alimentícios e alimentos para animais)	ex 2007 10 99	50		
			ex 2007 99 39	07; 08		

10	Israel (IL) ¹⁶	Manjeriço (<i>Ocimum basilicum</i>) (Géneros alimentícios)	ex 1211 90 86	20	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	10	
		Hortelã (<i>Mentha</i>) (Géneros alimentícios)	ex 1211 90 86	30	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	10	
11	Índia (IN)	Folhas de bétel (<i>Piper betle</i> L.) (Géneros alimentícios)	ex 1404 90 00 ⁽¹⁰⁾	10	<i>Salmonella</i> ⁽⁴⁾	30	
		Quiabos	ex 0709 99 90;	20	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾ ⁽⁷⁾ ⁽¹³⁾	20	
		(Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0710 80 95	30			
		Vagens de <i>Moringa oleifera</i>	ex 0709 99 90	10	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20	
		(Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0710 80 95	75			
		Arroz (Géneros alimentícios)	1006			Aflatoxinas e ocratoxina A	5
						Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	10
		Feijão-chicote (<i>Vigna unguiculata</i> ssp. <i>sesquipedalis</i> , <i>Vigna unguiculata</i> ssp. <i>unguiculata</i>) (Géneros alimentícios — produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0708 20 00;	10		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
			ex 0710 22 00	10			
		Goiaba (<i>Psidium guajava</i>) (Géneros alimentícios)	ex 0804 50 00	30		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	30
Noz-moscada (<i>Myristica fragrans</i>) (Géneros alimentícios — especiarias secas)	0908 11 00; 0908 12 00			Aflatoxinas	30		
Pimentos do género <i>Capsicum</i> (doces ou outros) (Géneros alimentícios — secos, torrados, triturados ou em pó)	0904 21 10		Aflatoxinas	10			
	ex 0904 22 00	11; 19					
	ex 0904 21 90	20					
	ex 2005 99 10	10; 90					
	ex 2005 99 80	94					

		— Alfarroba	1212 92 00			
		— Sementes de alfarroba, não descascadas, nem partidas, nem moídas	1212 99 41			
		— Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados de alfarroba ou de sementes de alfarroba, mesmo modificados (Géneros alimentícios e alimentos para animais)	1302 32 10		Resíduos de pesticidas ⁽¹³⁾	20
		Goma de guar (Géneros alimentícios e alimentos para animais)	ex 1302 32 90		Resíduos de pesticidas ⁽¹³⁾	20
					Pentaclorofenol e dioxinas	50
		— Sementes de cominho	0909 31 00			
		— Sementes de cominho, trituradas ou em pó (Géneros alimentícios)	0909 32 00		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
12	Quénia (KE)	Feijões (<i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.) (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	0708 20		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	10
		Pimentos do género <i>Capsicum</i> (exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0709 60 99; ex 0710 80 59	20 20	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
13	Coreia do Sul (KR)	Suplementos alimentares que contenham substâncias botânicas ⁽¹⁷⁾ (Géneros alimentícios)	ex 1302 ex 2106		Resíduos de pesticidas ⁽¹³⁾	30
		Massas instantâneas contendo especiarias/condimentos ou molhos (Géneros alimentícios)	ex 1902 30 10	30	Resíduos de pesticidas ⁽¹³⁾	20
14	Seri Lanca (LK)	Centelha-asiática (<i>Centella asiatica</i>) (Géneros alimentícios)	ex 1211 90 86	60	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	50
		<i>Alternanthera sessilis</i> (Géneros alimentícios)	ex 0709 99 90	35	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	50
15	Madagáscar (MG)	Feijão-frade (<i>Vigna unguiculata</i>) (Géneros alimentícios)	0713 35 00		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	10
16	México (MX)	Papaia verde (<i>Carica papaya</i>) (Géneros alimentícios — frescos e refrigerados)	0807 20 00		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20

17	Malásia (MY)	Jacas (<i>Artocarpus heterophyllus</i>) (Géneros alimentícios — frescos)	ex 0810 90 20	20	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	50
18	Paquistão (PK)	Misturas de especiarias (Géneros alimentícios)	0910 91 10; 0910 91 90		Aflatoxinas	50
		Arroz (Géneros alimentícios)	1006		Aflatoxinas e ocratoxina A	10
					Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	5
		Pimentos do género <i>Capsicum</i> (exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0709 60 99; ex 0710 80 59	20 20	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
19	Ruanda (RW)	Pimentos do género <i>Capsicum</i> (exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0709 60 99; ex 0710 80 59	20 20	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	20
20	Sudão (SD)	— Amendoins, com casca	1202 41 00		Aflatoxinas	50
		— Amendoins, descascados	1202 42 00			
		— Manteiga de amendoim	2008 11 10			
		— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo, incluindo misturas	2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98;			
			ex 2008 19 12;	40		
			ex 2008 19 19;	50		
			ex 2008 19 92;	40		
			ex 2008 19 95;	40		
			ex 2008 19 99	50		
		— Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extração do óleo de amendoim	2305 00 00			
— Farinhas e sêmolos de amendoim	ex 1208 90 00	20				
— Pasta de amendoim	ex 2007 10 10	80				
	ex 2007 10 99	50				
	ex 2007 99 39	07; 08				
	(Géneros alimentícios e alimentos para animais)					

21	Síria (SY)	Tahini e halva obtidos a partir de sementes de gergelim (Géneros alimentícios)	ex 1704 90 99 ex 1806 20 95 ex 1806 90 50 ex 1806 90 60 ex 2008 19 19 ex 2008 19 99	12; 92 13; 93 10 11; 91 40 40	<i>Salmonella</i> (⁷)	20
22	Tailândia (TH)	Pimentos do género <i>Capsicum</i> (exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0709 60 99; ex 0710 80 59	20 20	Resíduos de pesticidas (³) (⁸)	30
23	Turquia (TR)	Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou secos)	0805 50 10		Resíduos de pesticidas (³)	30
		Torranjas (Géneros alimentícios)	0805 40 00		Resíduos de pesticidas (³)	30
		Romãs (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	ex 0810 90 75	30	Resíduos de pesticidas (³) (⁹)	30
		— Pimentos-doces (<i>Capsicum annum</i>)	0709 60 10 0710 80 51		Resíduos de pesticidas (³) (¹⁰)	20
		— Pimentos do género <i>Capsicum</i> (exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0709 60 99 ex 0710 80 59	20 20		
		— Sementes de cominho	0909 31 00		Alcaloides de pirrolizidina	20
		— Sementes de cominho, trituradas ou em pó (Géneros alimentícios)	0909 32 00			
		Orégãos secos (Géneros alimentícios)	ex 1211 90 86	40	Alcaloides de pirrolizidina	20
Sementes de gergelim (Géneros alimentícios)	1207 40 90 ex 2008 19 19 ex 2008 19 99	40 40	<i>Salmonella</i> (⁷)	20		
— Alfarroba	1212 92 00		Resíduos de pesticidas (¹³)	20		
— Sementes de alfarroba, não descascadas, nem partidas, nem moídas	1212 99 41					
— Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados de alfarroba ou de sementes de alfarroba, mesmo modificados (Géneros alimentícios e alimentos para animais)	1302 32 10					

24	Uganda (UG)	Pimentos do género <i>Capsicum</i> (exceto pimentos-doces) (<i>Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados</i>)	ex 0709 60 99;	20	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	50
			ex 0710 80 59	20	Resíduos de pesticidas ⁽¹³⁾	10
25	Estados Unidos (US)	— Amendoins, com casca	1202 41 00		Aflatoxinas	20
		— Amendoins, descascados	1202 42 00			
		— Manteiga de amendoim	2008 11 10			
		— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo	2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98			
		— Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extração do óleo de amendoim	2305 00 00			
		— Farinhas e sêmolas de amendoim	ex 1208 90 00	20		
	— Pasta de amendoim	ex 2007 10 10	80			
	(<i>Géneros alimentícios e alimentos para animais</i>)	ex 2007 10 99	50			
		ex 2007 99 39	07; 08			
26	Vietname (VN)	Pimentos do género <i>Capsicum</i> (exceto pimentos-doces) (<i>Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados</i>)	ex 0709 60 99;	20	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾ ⁽¹²⁾	50
			ex 0710 80 59	20		
		Massas instantâneas contendo especiarias/condimentos ou molhos (<i>Géneros alimentícios</i>)	ex 1902 30 10	30	Resíduos de pesticidas ⁽¹³⁾	20

(1) Quando apenas seja necessário examinar alguns produtos abrangidos por um determinado código NC, o código NC é marcado com 'ex'.

(2) A amostragem e as análises devem ser efetuadas em conformidade com os procedimentos de amostragem e com os métodos de análise de referência estabelecidos no anexo III, ponto 1, alínea a).

(3) Resíduos pelo menos dos pesticidas constantes do programa de controlo adotado em conformidade com o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1) que podem ser analisados com métodos multirresíduos com base em GC-MS e LC-MS (pesticidas a monitorizar apenas no interior/à superfície de produtos de origem vegetal).

(4) A amostragem e as análises devem ser efetuadas em conformidade com os procedimentos de amostragem e com os métodos de análise de referência estabelecidos no anexo III, ponto 1, alínea b).

(5) Resíduos de tolfenpirade.

(6) Resíduos de dicofol (soma dos isómeros p,p' e o,p'), dinotefurão, folpete, procloraz (soma de procloraz e dos seus metabolitos que contenham a fração 2,4,6-triclorofenol, expressa em procloraz), tiofanato-metilo e triforina.

(7) Resíduos de diafentiurão.

(8) Resíduos de formetanato [soma de formetanato e seus sais, expressa em (cloridrato de) formetanato], protiofos e triforina.

(9) Resíduos de procloraz.

(10) Resíduos de diafentiurão, formetanato [soma de formetanato e seus sais, expressa em (cloridrato de) formetanato] e tiofanato-metilo.

(11) Métodos de referência: EN 1988-1:1998, EN 1988-2:1998 ou ISO 5522:1981.

-
- (¹²) Resíduos de ditiocarbamatos (ditiocarbamatos expressos em CS₂, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame), fentoato e quinalfos.
- (¹³) Resíduos de óxido de etileno (soma de óxido de etileno e 2-cloro-etanol, expressa em óxido de etileno). No caso dos aditivos alimentares, o limite máximo de resíduos (LMR) aplicável é de 0,1 mg/kg [limite de quantificação (LOQ)]. A proibição da utilização de óxido de etileno está prevista no Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 83 de 22.3.2012, p. 1).
- (¹⁴) Para efeitos do presente anexo, entende-se por 'corantes Sudan' as seguintes substâncias químicas: i) Sudan I (número CAS 842-07-9), ii) Sudan II (número CAS 3118-97-6), iii) Sudan III (número CAS 85-86-9), iv) Scarlet Red ou Sudan IV (número CAS 85-83-6). Os resíduos de corantes Sudan, utilizando um método de análise com um LOQ, devem ser inferiores a 0,5 mg/kg.
- (¹⁵) Tanto os produtos acabados como as matérias-primas que contenham substâncias botânicas destinadas à produção de suplementos alimentares declarados nos códigos NC mencionados na coluna 'Código NC'.
- (¹⁶) No presente regulamento, entendido como o Estado de Israel, excluindo os territórios sob administração do Estado de Israel após 5 de junho de 1967, nomeadamente os Montes Golã, a Faixa de Gaza, Jerusalém Oriental e o resto da Cisjordânia.
- (¹⁷) Resíduos de acefato.
-

ANEXO II

Géneros alimentícios e alimentos para animais provenientes de certos países terceiros sujeitos a condições especiais para a entrada na União devido ao risco de contaminação por micotoxinas, incluindo aflatoxinas, resíduos de pesticidas, pentaclorofenol e dioxinas, contaminação microbiológica, corantes Sudan, rodamina B e toxinas vegetais

1. Géneros alimentícios e alimentos para animais de origem não animal a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, alínea b), subalínea i)

Linha	País de origem	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Risco	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
1	Bangladexe (BD)	Géneros alimentícios que contêm ou são constituídos por folhas de bétel (<i>Piper betle</i>) (Géneros alimentícios)	ex 1404 90 00 ⁽⁸⁾	10	<i>Salmonella</i> ⁽²⁾	50
2	Bolívia (BO)	— Amendoins, com casca — Amendoins, descascados — Manteiga de amendoim — Amendoins, preparados ou conservados de outro modo, incluindo misturas — Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extração do óleo de amendoim — Farinhas e sêmolos de amendoim — Pasta de amendoim (Géneros alimentícios e alimentos para animais)	1202 41 00 1202 42 00 2008 11 10 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98; ex 2008 19 12; ex 2008 19 19; ex 2008 19 92; ex 2008 19 95; ex 2008 19 99 2305 00 00 ex 1208 90 00 ex 2007 10 10 ex 2007 10 99 ex 2007 99 39	40 50 40 40 50	Aflatoxinas	50
3	Brasil (BR)	Pimenta-preta (<i>Piper nigrum</i>) (Géneros alimentícios – não triturados nem em pó)	ex 0904 11 00	10	<i>Salmonella</i> ⁽²⁾	50

4	China (CN)	Goma xantana <i>(Géneros alimentícios e alimentos para animais)</i>	ex 3913 90 00	40	Resíduos de pesticidas ⁽⁹⁾	20
5	República Dominicana (DO)	Beringelas (<i>Solanum melongena</i>) <i>(Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)</i>	0709 30 00		Resíduos de pesticidas ⁽³⁾	50
		Feijão-chicote (<i>Vigna unguiculata</i> ssp. <i>sesquipedalis</i> , <i>Vigna unguiculata</i> ssp. <i>unguiculata</i>) <i>(Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)</i>	ex 0708 20 00 ex 0710 22 00	10 10	Resíduos de pesticidas ⁽³⁾ ⁽¹¹⁾	30
6	Egito (EG)	— Amendoins, com casca	1202 41 00		Aflatoxinas	30
		— Amendoins, descascados	1202 42 00			
		— Manteiga de amendoim	2008 11 10			
		— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo, incluindo misturas	2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98;			
			ex 2008 19 12;	40		
			ex 2008 19 19;	50		
			ex 2008 19 92;	40		
			ex 2008 19 95;	40		
			ex 2008 19 99	50		
			— Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extração do óleo de amendoim	2305 00 00		
	— Farinhas e sêmolas de amendoim	ex 1208 90 00	20			
	— Pasta de amendoim	ex 2007 10 10	80			
	<i>(Géneros alimentícios e alimentos para animais)</i>	ex 2007 10 99	50			
		ex 2007 99 39	07; 08			

7	Etiópia (ET)	— Pimenta do género <i>Piper</i> ; pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , secos ou triturados ou em pó	0904		Aflatoxinas	50		
		— Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias (Géneros alimentícios — especiarias secas)	0910					
		Sementes de gergelim (Géneros alimentícios)	1207 40 90 ex 2008 19 19 ex 2008 19 99	40 40	<i>Salmonella</i> (⁵)	50		
8	Gana (GH)	— Amendoins, com casca	1202 41 00		Aflatoxinas	50		
		— Amendoins, descascados	1202 42 00					
		— Manteiga de amendoim	2008 11 10					
		— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo, incluindo misturas	2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98; ex 2008 19 12; ex 2008 19 19; ex 2008 19 92; ex 2008 19 95; ex 2008 19 99	40 50 40 40 50				
		— Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extração do óleo de amendoim	2305 00 00					
		— Farinhas e sêmolas de amendoim	ex 1208 90 00	20				
		— Pasta de amendoim	ex 2007 10 10	80				
		(Géneros alimentícios e alimentos para animais)	ex 2007 10 99 ex 2007 99 39	50 07; 08				
		Óleo de palma (Géneros alimentícios)	1511 10 90 1511 90 11 ex 1511 90 19 1511 90 99	90			Corantes Sudan (¹⁰)	50

9	Indonésia (ID)	Noz-moscada (<i>Myristica fragrans</i>) (Géneros alimentícios — especiarias secas)	0908 11 00; 0908 12 00		Aflatoxinas	30
10	Índia (IN)	Folhas de <i>Murraya koenigii</i> (<i>Bergera/Murraya koenigii</i>) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados, congelados ou secos)	ex 1211 90 86	10	Resíduos de pesticidas (³) (¹²)	50
		— Amendoins, com casca	1202 41 00		Aflatoxinas	50
		— Amendoins, descascados	1202 42 00			
		— Manteiga de amendoim	2008 11 10			
		— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo, incluindo misturas	2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98; ex 2008 19 12; ex 2008 19 19; ex 2008 19 92; ex 2008 19 95; ex 2008 19 99	40 50 40 40 50		
		— Bagaços (tortas) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extração do óleo de amendoim	2305 00 00			
		— Farinhas e sêmolos de amendoim	ex 1208 90 00	20		
		— Pasta de amendoim	ex 2007 10 10	80		
		(Géneros alimentícios e alimentos para animais)	ex 2007 10 99	50		
			ex 2007 99 39	07; 08		
	Pimentos do género <i>Capsicum</i> (exceto pimentos-doces) (Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados)	ex 0709 60 99; ex 0710 80 59	20 20	Resíduos de pesticidas (³) (⁴)		
	Sementes de gergelim (Géneros alimentícios)	1207 40 90 ex 2008 19 19 ex 2008 19 99	40 40	<i>Salmonella</i> (³)	20	
	Sementes de gergelim (Géneros alimentícios e alimentos para animais)	1207 40 90 ex 2008 19 19 ex 2008 19 99	40 40	Resíduos de pesticidas (⁶)	50	

Misturas de aditivos alimentares que contenham goma de alfarroba ou goma de guar (Géneros alimentícios)	ex 2106 90 92 ex 2106 90 98 ex 3824 99 93 ex 3824 99 96		Resíduos de pesticidas ⁽⁹⁾	20
Pimenta do género <i>Piper</i> ; pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , secos ou triturados ou em pó (Géneros alimentícios — especiarias secas)	0904		Resíduos de pesticidas ⁽⁹⁾	20
Baunilha (Géneros alimentícios — especiarias secas)	0905		Resíduos de pesticidas ⁽⁹⁾	20
Canela e flores de caneleira (Géneros alimentícios — especiarias secas)	0906		Resíduos de pesticidas ⁽⁹⁾	20
Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos) (Géneros alimentícios — especiarias secas)	0907		Resíduos de pesticidas ⁽⁹⁾	20
Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos (Géneros alimentícios — especiarias secas)	0908		Resíduos de pesticidas ⁽⁹⁾	20
Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou de alcaravia, bagas de zimbro (Géneros alimentícios — especiarias secas)	0909		Resíduos de pesticidas ⁽⁹⁾	20
Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias (Géneros alimentícios — especiarias secas)	0910		Resíduos de pesticidas ⁽⁹⁾	20
Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinhas de mostarda e mostarda preparada (Géneros alimentícios)	2103		Resíduos de pesticidas ⁽⁹⁾	20
Carbonato de cálcio (Géneros alimentícios e alimentos para animais)	ex 2106 90 92 ex 2106 90 98 ex 2530 90 70 2836 50 00	55 60 10	Resíduos de pesticidas ⁽⁹⁾	30
Suplementos alimentares que contenham substâncias botânicas ⁽¹³⁾ (Géneros alimentícios)	ex 1302 ex 2106		Resíduos de pesticidas ⁽⁹⁾	20

		— Pistácios, com casca	0802 51 00			
		— Pistácios, descascados	0802 52 00			
		— Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija que contenham pistácios	ex 0813 50 39;	60		
			ex 0813 50 91;	60		
			ex 0813 50 99	60		
		— Pasta de pistácio	ex 2007 10 10;	60		
			ex 2007 10 99;	30		
			ex 2007 99 39;	03; 04		
			ex 2007 99 50;	32		
			ex 2007 99 97	22		
11	Irão (IR)	— Pistácios, preparados ou conservados, incluindo misturas	ex 2008 19 13;	20	Aflatoxinas	50
			ex 2008 19 93;	20		
			ex 2008 97 12;	19		
			ex 2008 97 14;	19		
			ex 2008 97 16;	19		
			ex 2008 97 18;	19		
			ex 2008 97 32;	19		
			ex 2008 97 34;	19		
			ex 2008 97 36;	19		
			ex 2008 97 38;	19		
			ex 2008 97 51;	19		
			ex 2008 97 59;	19		
			ex 2008 97 72;	19		
			ex 2008 97 74;	19		
			ex 2008 97 76;	19		
			ex 2008 97 78;	19		
			ex 2008 97 92;	19		
			ex 2008 97 93;	19		
			ex 2008 97 94;	19		
			ex 2008 97 96;	19		
			ex 2008 97 97;	19		
			ex 2008 97 98	19		
		— Farinhas, sêmolas e pó de pistácios	ex 1106 30 90	50		
		(Gêneros alimentícios)				

12	Líbano (LB)	Nabos (<i>Brassica rapa</i> ssp. <i>rapa</i>) (<i>Géneros alimentícios</i> — <i>preparados ou conservados em</i> <i>vinagre ou em ácido acético</i>)	ex 2001 90 97	11; 19	Rodamina B (¹⁴)	50
		Nabos (<i>Brassica rapa</i> ssp. <i>rapa</i>) (<i>Géneros alimentícios</i> — <i>preparados ou conservados em</i> <i>salmoura ou em ácido cítrico, não</i> <i>congelados</i>)	ex 2005 99 80	93	Rodamina B (¹⁴)	50
13	Seri Lanca (LK)	Pimentos do género <i>Capsicum</i> (doces ou outros) (<i>Géneros alimentícios</i> — <i>secos,</i> <i>torrados, triturados ou em pó</i>)	0904 21 10		Aflatoxinas	50
			ex 0904 21 90	20		
			ex 0904 22 00	11; 19		
			ex 2005 99 10	10; 90		
			ex 2005 99 80	94		
14	Malásia (MY)	Misturas de aditivos alimentares que contenham goma de alfarroba (<i>Géneros alimentícios</i>)	ex 2106 90 92		Resíduos de pesticidas (⁹)	20
			ex 2106 90 98			
			ex 3824 99 93			
			ex 3824 99 96			
15	Nigéria (NG)	Sementes de gergelim (<i>Géneros alimentícios</i>)	1207 40 90		<i>Salmonella</i> (⁵)	50
			ex 2008 19 19	40		
			ex 2008 19 99	40		
16	Sudão (SD)	Sementes de gergelim (<i>Géneros alimentícios</i>)	1207 40 90		<i>Salmonella</i> (⁵)	50
			ex 2008 19 19	40		
			ex 2008 19 99	40		
		— Figos secos — Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija que conte- nham figos — Pasta de figos secos — Figos secos, preparados ou conservados, incluindo mistu- ras	0804 20 90			
			ex 0813 50 99	50		
			ex 2007 10 10;	50		
			ex 2007 10 99;	20		
			ex 2007 99 39;	01; 02		
			ex 2007 99 50;	31		
			ex 2007 99 97	21		
			ex 2008 97 12;	11		
			ex 2008 97 14;	11		
			ex 2008 97 16;	11		
			ex 2008 97 18;	11		
			ex 2008 97 32;	11		
			ex 2008 97 34;	11		
			ex 2008 97 36;	11		
ex 2008 97 38;	11					

17	Turquia (TR)		ex 2008 97 51;	11	Aflatoxinas	30
			ex 2008 97 59;	11		
			ex 2008 97 72;	11		
			ex 2008 97 74;	11		
			ex 2008 97 76;	11		
			ex 2008 97 78;	11		
			ex 2008 97 92;	11		
			ex 2008 97 93;	11		
			ex 2008 97 94;	11		
			ex 2008 97 96;	11		
			ex 2008 97 97;	11		
			ex 2008 97 98;	11		
			ex 2008 99 28;	10		
			ex 2008 99 34;	10		
			ex 2008 99 37;	10		
			ex 2008 99 40;	10		
			ex 2008 99 49;	60		
			ex 2008 99 67;	95		
			ex 2008 99 99	60		
		— Farinhas, sêmolas ou pó de figos secos	ex 1106 30 90	60		
		(Géneros alimentícios)				
		— Pistácios, com casca	0802 51 00			
		— Pistácios, descascados	0802 52 00			
		— Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija que contenham pistácios	ex 0813 50 39;	60		
			ex 0813 50 91;	60		
			ex 0813 50 99	60		
		— Pasta de pistácio	ex 2007 10 10;	60		
			ex 2007 10 99;	30		
			ex 2007 99 39;	03; 04		
			ex 2007 99 50;	32		
			ex 2007 99 97	22		
		— Pistácios, preparados ou conservados de outro modo, incluindo misturas	ex 2008 19 13;	20	Aflatoxinas	50
			ex 2008 19 93;	20		
			ex 2008 97 12;	19		
			ex 2008 97 14;	19		

	ex 2008 97 16;	19		
	ex 2008 97 18;	19		
	ex 2008 97 32;	19		
	ex 2008 97 34;	19		
	ex 2008 97 36;	19		
	ex 2008 97 38;	19		
	ex 2008 97 51;	19		
	ex 2008 97 59;	19		
	ex 2008 97 72;	19		
	ex 2008 97 74;	19		
	ex 2008 97 76;	19		
	ex 2008 97 78;	19		
	ex 2008 97 92;	19		
	ex 2008 97 93;	19		
	ex 2008 97 94;	19		
	ex 2008 97 96;	19		
	ex 2008 97 97;	19		
	ex 2008 97 98	19		
	— Farinhas, sêmolas e pó de pistácios	ex 1106 30 90	50	
	(Géneros alimentícios)			
	Folhas de videira (Géneros alimentícios)	ex 2008 99 99	11; 19	Resíduos de pesticidas (³) (⁶)
	Mandarinas (incluindo as tangerinas e satsumas); clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes (Géneros alimentícios — frescos ou secos)	0805 21; 0805 22 00; 0805 29 00		Resíduos de pesticidas (³)
	Laranjas (Géneros alimentícios — frescos ou secos)	0805 10		Resíduos de pesticidas (³)
	Misturas de aditivos alimentares que contenham goma de alfarroba (Géneros alimentícios)	ex 2106 90 92 ex 2106 90 98 ex 3824 99 93 ex 3824 99 96		Resíduos de pesticidas (⁹)
	Caroços de damasco não transformados inteiros, triturados, moídos, partidos, picados, destinados a ser colocados no mercado para o consumidor final (¹⁵) (¹⁶) (Géneros alimentícios)	ex 1212 99 95	20	Cianeto
				50

18	Uganda (UG)	Sementes de gergelim (<i>Géneros alimentícios</i>)	1 207 40 90			
			ex 2008 19 19	40	<i>Salmonella</i> (⁵)	20
			ex 2008 19 99	40		
20	Estados Unidos (US)	Extrato de baunilha (<i>Géneros alimentícios</i>)	1 302 19 05		Resíduos de pesticidas (⁹)	20
21	Vietname (VN)	Quiabos (<i>Géneros alimentícios — frescos, refrigerados ou congelados</i>)	ex 0709 99 90;	20	Resíduos de pesticidas (³) (⁷)	50
			ex 0710 80 95	30		
		Pitaias (fruta do dragão) (<i>Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados</i>)	ex 0810 90 20	10	Resíduos de pesticidas (³) (⁷)	20

(¹) Quando apenas seja necessário examinar alguns produtos abrangidos por um determinado código NC, o código NC é marcado com 'ex'.

(²) A amostragem e as análises devem ser efetuadas em conformidade com os procedimentos de amostragem e com os métodos de análise de referência estabelecidos no anexo III, ponto 1, alínea b).

(³) Resíduos pelo menos dos pesticidas constantes do programa de controlo adotado em conformidade com o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1) que podem ser analisados com métodos multiresíduos com base em GC-MS e LC-MS (pesticidas a monitorizar apenas no interior/à superfície de produtos de origem vegetal).

(⁴) Resíduos de carbofurano.

(⁵) A amostragem e as análises devem ser efetuadas em conformidade com os procedimentos de amostragem e com os métodos de análise de referência estabelecidos no anexo III, ponto 1, alínea a).

(⁶) Resíduos de ditiocarbamatos (ditiocarbamatos expressos em CS₂, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame) e metrafenona.

(⁷) Resíduos de ditiocarbamatos (ditiocarbamatos expressos em CS₂, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame), fentoato e quinalfos.

(⁸) Géneros alimentícios que contenham ou sejam constituídos por folhas de bétel (*Piper betle*), incluindo, mas não unicamente, os declarados ao abrigo do código NC 1404 90 00.

(⁹) Resíduos de óxido de etileno (soma de óxido de etileno e 2-cloro-etanol, expressa em óxido de etileno). No caso dos aditivos alimentares, o LMR aplicável é de 0,1 mg/kg (LOQ). A proibição da utilização de óxido de etileno está prevista no Regulamento (UE) n.º 231/2012, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 83 de 22.3.2012, p. 1).

(¹⁰) Para efeitos do presente anexo, entende-se por 'corantes Sudan' as seguintes substâncias químicas: i) Sudan I (número CAS 842-07-9), ii) Sudan II (número CAS 3118-97-6), iii) Sudan III (número CAS 85-86-9), iv) Scarlet Red ou Sudan IV (número CAS 85-83-6). Os resíduos de corantes Sudan, utilizando um método de análise com um LOQ, devem ser inferiores a 0,5 mg/kg.

(¹¹) Resíduos de amitraze (amitraze, incluindo os metabolitos com a fração 2,4-dimetilanilina, expressa em amitraze), diafentiução, dicofol (soma dos isómeros p,p' e o,p') e ditiocarbamatos (ditiocarbamatos, expressos em CS₂, incluindo manebe, mancozebe, metirame, propinebe, tirame e zirame).

(¹²) Resíduos de acefato.

(¹³) Tanto os produtos acabados como as matérias-primas que contenham substâncias botânicas destinadas à produção de suplementos alimentares declarados nos códigos NC mencionados na coluna 'Código NC'.

(¹⁴) Para efeitos do presente anexo, os resíduos de rodamina B, utilizando um método de análise com um LOQ, devem ser inferiores a 0,1 mg/kg.

(¹⁵) 'Produtos não transformados', conforme definidos no Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios (JO L 139 de 30.4.2004, p. 1).

(¹⁶) 'Colocação no mercado' e 'consumidor final', conforme definidos no Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

2. Géneros alimentícios a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii)

Linha	Géneros alimentícios constituídos por dois ou mais ingredientes que contenham qualquer dos produtos enumerados no quadro constante do ponto 1 devido ao risco de contaminação por aflatoxinas em quantidades superiores a 20 % de um único produto ou enquanto soma dos produtos enumerados	
	Código NC ⁽¹⁾	Descrição ⁽²⁾
1	ex 1704 90	Produtos de confeitaria, sem cacau (incluído o chocolate branco), exceto gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar
2	ex 1806	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau
3	ex 1905	Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes

⁽¹⁾ Quando apenas seja necessário examinar alguns produtos abrangidos por um determinado código NC, o código NC é marcado com 'e'.

⁽²⁾ A descrição das mercadorias é apresentada de forma igual à da coluna correspondente à designação na NC constante do anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

3. Géneros alimentícios e alimentos para animais de origem não animal a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii)

Linha	País de origem	País a partir do qual as remessas são expedidas para a União	Géneros alimentícios e alimentos para animais (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Risco	Frequência dos controlos de identidade e físicos (%)
1	Estados Unidos (US)	Turquia (TR) ⁽²⁾	— Pistácios, com casca	0802 51 00		Aflatoxinas	50
			— Pistácios, descascados	0802 52 00			
			— Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija que contenham pistácios	ex 0813 50 39;	60		
				ex 0813 50 91;	60		
				ex 0813 50 99	60		
			— Pasta de pistácio	ex 2007 10 10;	60		
				ex 2007 10 99;	30		
				ex 2007 99 39;	03; 04		
				ex 2007 99 50;	32		
				ex 2007 99 97	22		
— Pistácios, preparados ou conservados de outro modo, incluindo misturas	ex 2008 19 13;	20					
	ex 2008 19 93;	20					
	ex 2008 97 12;	19					
	ex 2008 97 14;	19					
ex 2008 97 16;	19						
ex 2008 97 18;	19						

			ex 2008 97 32;	19		
			ex 2008 97 34;	19		
			ex 2008 97 36;	19		
			ex 2008 97 38;	19		
			ex 2008 97 51;	19		
			ex 2008 97 59;	19		
			ex 2008 97 72;	19		
			ex 2008 97 74;	19		
			ex 2008 97 76;	19		
			ex 2008 97 78;	19		
			ex 2008 97 92;	19		
			ex 2008 97 93;	19		
			ex 2008 97 94;	19		
			ex 2008 97 96;	19		
			ex 2008 97 97;	19		
			ex 2008 97 98	19		
		— Farinhas, sêmolas e pó de pistácios	ex 1106 30 90	50		
		(Géneros alimentícios)				

(¹) Quando apenas seja necessário examinar alguns produtos abrangidos por um determinado código NC, o código NC é marcado com 'ex'.

(²) Em conformidade com os artigos 10.º e 11.º, as remessas devem ser acompanhadas dos resultados da amostragem e das análises efetuadas a essas remessas e do certificado oficial emitido pelo país a partir do qual as remessas são expedidas para a União.”.